

CONVÊNIO N.º 12/2025.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Benedito – Ceará representado pela Secretaria de Saúde e de outro a Sociedade Beneficente São Camilo para os fins que aqui declara:

O Município de São Benedito – Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 07778129/0001-74 com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62370-000, na cidade do mesmo nome, neste ato representado por seu

e por meio de seu

, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.975.737/0060-01, com endereço na Rua Assembleia de Deus, s/nº, Tianguá-CE, neste ato representada

doravante designada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Lei Orgânica do Município, disposições da Constituição Federal e Estadual aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 - O presente tem por objeto a execução, realização e responsabilidade da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, instalada no município de Tianguá-CE, das cirurgias de traumatologia, cirurgias gerais, cirurgia eletivas, procedimentos, exames de média e alta complexidade além daqueles constantes da Programação Pactuada Integrada (PPI) do Município de São Benedito – CE, para redução das filas de espera e suprir as necessidades dos munícipes não atendidas pela capacidade instalada do Município de São Benedito – CE, por meio de atuação de seus profissionais em suas dependências e de acordo com as normas do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO PAGAMENTO E VALORES PELOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

03.1 - Pelos serviços prestados a serem realizados pelo Hospital e Maternidade Madalena Nunes - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, o Município de São Benedito – CE, por sua Secretaria de Saúde, obriga-se a remunerá-lo na proporção da execução das cirurgias, procedimentos e exames realizados, mediante a apresentação de relatórios disponibilizados pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), com seus respectivos valores aprovados e Notas Fiscais emitidas pela Sociedade Beneficente São Camilo, e demais documentos pertinentes aos serviços realizados.

03.2 - A remuneração dos serviços CONVENIADOS terá como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

03.3 - Os valores estipulados para cada serviço serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.

03.4 – O Custo decorrente da execução do presente convênio correrá por conta do recurso de financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária: 0502 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0634 2.029 Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar / 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica / 1500100200 Receita de Imposta e Trans. – Saúde / 1600000000 Transferência SUB – Bloco de manutenção / Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

04.1 - Para cumprimento do objeto deste convênio se obriga o CONVENIADO a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento.

04.2 - O CONVENIADO se obriga, ainda, a:

I - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários dos pacientes, que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Apresentar, relatórios de atendimento, contendo nome, procedimento e valor, bem como outros documentos que comprovem a execução dos serviços efetivamente prestados, quando solicitados.

V - Afixar aviso público em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

VI - Comunicar a CONVENENTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONVENENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro.

VII - Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONVENENTE.

VIII - O CONVENIADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste convênio.

IX - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

X - Garantir a qualidade dos serviços prestados, disponibilizando as necessárias informações quando solicitadas.

04.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO, a autorização de pessoal para execução do objeto deste convênio incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

04.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados a CONVENENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

04.5 - Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

04.6 - Manter-se atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

05.1 - Providenciar os pagamentos devidos ao CONVENIADO, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais e Faturas emitidas e atestadas referentes às prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

05.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do convênio.

05.3 - Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do convênio e exigir as devidas providências que demandem do conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

06.1 - O município de São Benedito – CE conveniente, poderá fiscalizar e auditar os serviços pagos pelos procedimentos cirúrgicos, procedimentos e exames a qualquer tempo, podendo rejeitar o pagamento em caso de não comprovação do real atendimento, ou mesmo, em casos em que a documentação apresentada não seja suficiente para a comprovação burocrática do atendimento.

06.2 - Em caso de ocorrências em que não fique esclarecido e/ou comprovado o atendimento a beneficiários e demais serviços vinculados à prestação objeto deste convênio, poderá o município reter valores financeiros, reduzir em parcelas subsequentes na prestação de contas atual ou seguinte em caso de já paga, notadamente, essas últimas situações, naqueles casos em que já pagos os serviços e apurados erros, equívocos, irregularidades ou não execução de serviços em auditagem posterior a prestação de contas e pagamento.

06.3 - A fiscalização exercida pela CONVENIENTE sob os serviços prestados pelos CONVENIADOS não eximirá o CONVENIADO de sua plena responsabilidade perante a CONVENIENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

06.4 - O CONVENIADO facilitará à CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTES designados para tal fim.

06.5 - Em qualquer hipótese é assegurado o CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO PRESENTE CONVÊNIO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

07.1 - O presente convênio vigorará de 13 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026, podendo ser renovado a critério das partes, por período de até 12 (doze) meses e por iguais e sucessivos períodos, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira ou enquanto persistirem os interesses dos convenientes de prosseguirem com a relação, ou ainda mesmo que uma das partes manifeste por escrito à outra, sua intenção de pôr fim a relação, o que deverá ser feito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

07.2 - O presente convênio poderá ainda ser rescindido por uma das partes, em caso da outra deixar de cumprir os termos do presente convênio de forma injustificada.

07.3 - Ocorrendo a rescisão causada por umas das partes, aquela que não deu causa a rescisão, se vendo prejudicada, poderá exigir de forma administrativa e/ou judicial, os prejuízos, danos e despesas suportadas com o não cumprimento do presente convênio por parte da outra, desde que não apresentada, previamente, justificativa pelo descumprimento total ou parcial do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO COMPETENTE

08 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Benedito - CE, para dirimir toda e qualquer dúvida com relação a este convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

09 - Para definição de casos omissos não previstos neste convênio, e mais situações novas que se apresentarem, poderão as partes de comum acordo proceder com aditamento ao presente, sem prejuízos das disposições nele já contidas, desde que não alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Benedito - CE, na forma de extrato.

E, assim, por estarem de comum acordo e ajustados, firmam e assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença dos que ao final assinam.

São Benedito, 13 de fevereiro de 2025.

COVENENTE

COVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME
CPF

2. _____
NOME
CPF